CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 151/19-DL/05/2019 – Dispensa de Licitação

Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: aquisição e instalação de webcam para transmissão das Sessões pela internet.

**TERMO DE ABERTURA**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para aquisição dos seguintes produtos:

***1 – 01 (uma) webcam full hd, 1080 p. com conexão USB;***

***2 – 20 (vinte) metros de cabo de extensão USB;***

***3 – 01 (um) suporte de teto para fixação da webcam;***

***4 – instalação e configuração da webcam;***

Justifica-se a aquisição dos produtos acima descritos para iniciar a realização de transmissão das Sessões desta Casa Legislativa ao vivo, através da rede mundial de computadores (internet), visando a melhor publicidade dos atos praticados pelo Poder Legislativo, sendo a webcam fixada no teto da Sala de Sessão Eng. Firmino Girardelo.

Para tanto seja providenciado os orçamentos necessários. Para a aquisição pretendida será utilizada as seguintes dotações orçamentárias:

1. Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001- Execução de Ação Legislativa

01031000011.001 – Aquisição de Equipamentos e bens duráveis

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e material permanente

Getúlio Vargas, 09 de agosto de 2019.

Dinarte Afonso Tagliari Farias,

Presidente do Legislativo

**PARECER Nº 05/2019, em 16/08/2019 – Proc. Adm. 151/19-DL/05/2019**

***Dispensa de licitação para aquisição, instalação e configuração de webcam, suporte de teto para webcam e cabo USB para transmissão via internet das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores.***

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para aquisição de: 01 (uma) webcam full hd, 1080 p. com conexão USB, devidamente instalada e configurada; 01 (um) suporte de teto para fixação da webcam e 20 (vinte) metros de cabo de extensão USB; bem como, os orçamentos juntados no presente processo o parecer é no seguinte sentido.

A aquisição em questão, *a priori,* enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado ***o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93***, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R$ 176.000,00), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R$ 17.600,00), sendo a licitação dispensável.

Em relação ao valor da aquisição pretendida, percebe-se que foram apresentados três orçamentos de estabelecimentos comerciais, sendo que os valores dos produtos não atingem a quantia de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou seja, a aquisição de tais objetos não extrapolam o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, possibilitando a aquisição dos itens desejados da empresa que apresentar o valor de orçamento mais vantajoso, tendo em vista o preço e a configuração do item analisado, com dispensa a licitação.

Ante o exposto, conclui-se que para aquisição pretendida, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações/compras de objetos de mesma natureza que somados extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o melhor preço.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização da aquisição, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de aquisição dos itens acima citados, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras aquisições de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, bem como na Constituição Federal, artigo 37 “caput”.

É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 16 de agosto de 2019.

Adv. Lucas Serafini

OAB/RS 76.774

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Getúlio Vargas/RS, 16 de agosto de 2019.

**DECISÃO**

Tendo em vista a necessidade de aquisição de 01 (uma) webcam full hd, 1080 p. com conexão USB; 20 (vinte) metros de cabo de extensão USB; 01 (um) suporte de teto para fixação da webcam e instalação e configuração da webcam, para realização das transmissões ao vivo, via *internet*, das Sessões da Câmara de Vereadores, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a aquisição dos itens acima citados, com dispensa de licitação, junto a empresa que apresentou o melhor valor do item, levando em consideração o menor preço do mesmo, nos termos de seus orçamentos.

Os orçamentos apresentados para a respectiva aquisição dos itens citados foram os seguintes:

ENAR G DA COSTA & CIA LTDA (Center Eletrônica) - CNPJ nº 05.818.111/0001-23 = valor total do orçamento = R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais);

GYSI & CIA LTDA (Eletrônica Radar) - CNPJ nº 91.590.828/0001-00 = valor total do orçamento = R$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais);

JARBAS A. SOLETTI EIRELI ME (Oficina de Informática) - CNPJ nº 29.214.935/0001-52 = R$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais);

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o melhor preço apresentado para o item foi o da empresa **ENAR G DA COSTA & CIA LTDA (Center Eletrônica) - CNPJ nº 05.818.111/0001-23**, que o orçou os itens pretendidos em valor total de **R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, motivo pelo qual se define pela aquisição dos citados itens nessa empresa.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, qual seja R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a empresa **ENAR G DA COSTA & CIA LTDA (Center Eletrônica) - CNPJ nº 05.818.111/0001-23** para que apresente a documentação necessária para a realização da aquisição do bem.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dinarte Afonso Tagliari Farias

Presidente

# TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Dinarte Afonso Tagliari Farias, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 27 (vinte e sete) folhas:

**Processo Administrativo n° 151/19-DL/05/2019 – Dispensa de Licitação**

**Art. 24, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Assunto:

***Aquisição de:***

***1 – 01 (uma) webcam full hd, 1080 p. com conexão USB;***

***2 – 20 (vinte) metros de cabo de extensão USB;***

***3 – 01 (um) suporte de teto para fixação da webcam;***

***4 – instalação e configuração da webcam;***

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações n° 151/19-DL/05/2019, Folhas 09.

Getúlio Vargas – RS, 29 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Dinarte Afonso Tagliari Farias,

Presidente